

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2016**  
**Processo nº 23070.012675/2015-68**

O **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria que consta nos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE ATÉ O ITEM 63 E PELO MENOR PREÇO POR ITEM A PARTIR DO ITEM 64**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, do Decreto nº 7.892/2013, Decreto 7.767/2015 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e da Instrução Normativa nº 02/2010/SLTI/MPOG.

**DATA:**

**HORÁRIO: Horas – Horário de Brasília**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**1 DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Pregão Eletrônico o registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses para futuras aquisições de órteses e próteses (**fixação interna**), com consignação de perfuradores e serras nas quantidades estimadas e especificações constantes deste Edital – Anexo I.

**1.2** No caso de ocorrer divergência entre as especificações do objeto descrito no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital – Anexo I, prevalecerão as especificações do Edital – Anexo I;

**1.3** Com exceção do lote 01, todos os demais lotes e itens deste pregão ficaram com valor estimado abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), razão pela qual a participação será destinada exclusivamente para MEI, ME e EPP, nos termos da LC 123/2006.

**1.4** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto 5.450, de 2005.

## **2 DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

**2.1** A entrega dos produtos para saúde deverá ser disponibilizada em consignação e/ou comodato, nas quantidades mínimas solicitadas de acordo com o determinado pelo Serviço de Centro Cirúrgico do HC/UFG - EBSEH, se segunda a sexta-feira, das 14:00 às 17:30 horas, devendo serem entregues no Centro Cirúrgico e/ou no Centro de Material e Esterilização do HC/UFG - EBSEH, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO;

**2.2** A contratada deverá emitir a nota fiscal dos produtos para saúde utilizados, após a notificação de uso por meio de comunicado e em conformidade com os dados informados, em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas. Deverá conter o nome do paciente, número do prontuário, nome do médico com o nº do CRM, data da cirurgia e código do SUS do material. A descrição do material na nota fiscal deverá estar de acordo com o proposto no pregão, contendo número de lote e validade.

**2.3** As notas fiscais deverão estar com preenchimento correto e completo e serem entregues das 14:00 às 17:30 horas, exclusivamente ao agente de controle de órteses e próteses, ou à pessoa habilitada para tal, em via impressa ou em via eletrônica para o endereço: [orteseeprotesehc@hotmail.com](mailto:orteseeprotesehc@hotmail.com);

**2.4** A solicitação do material deverá ser feita somente pelo agente de órtese e prótese ou pessoa autorizada, por meio de correio eletrônico;

**2.5** Os artigos, no ato da entrega e retirada, deverão ser conferidos individualmente, com os responsáveis pelos respectivos serviços;

**2.6** É vedada a entrega dos produtos para saúde caso estejam em desacordo com as especificações que constam no edital, na proposta e na ata de registro de preços;

**2.7** A contratada deverá apresentar no ato da entrega dos produtos documento discriminatório dos itens e quantidades, na forma de autorização de ordem de prestação de serviço em consignação e/ou comodato, descrevendo: nome do produto de saúde, número de lote, data de validade de esterilização. Ficará uma via com cada uma das partes;

**2.8** Somente serão aceitos para processamento no HC/UFG - EBSEH os produtos para saúde passíveis de esterilização pelo método físico – calor úmido (autoclave);

**2.9** É vedada a entrada de produtos para saúde processados pelo método físico (autoclave) e/ou físico-químico realizados em outros serviços de saúde, exceto aqueles que o seu fornecimento já preveja o processamento final por empresa terceirizada, com prestação de serviço de reconhecida pelos órgãos sanitários competentes;

**2.10** Todos os produtos para saúde a serem processados na instituição deverão estar perfeitamente acondicionados em caixas compatíveis com o método de esterilização físico (calor úmido – autoclave), contendo as especificações que facilitem sua identificação, armazenagem e inventário;

- 2.11** As caixas dos produtos para saúde em consignação e/ou comodato deverão conter rótulos para identificação com nome compatível com a solicitação de órtese e prótese fornecida via e-mail. Os rótulos deverão ser preenchidos pelo profissional da contratada no momento da conferência dos produtos para saúde no Centro de Material e Esterilização;
- 2.12** Todo instrumental cirúrgico deverá ser por laser ou marcação eletroquímica, ou outro sistema, desde que não agregue resíduos. É vedada a utilização de instrumentais com cabo de madeira ou similares.
- 2.13** Os produtos para saúde com defeitos, com avaria, em desacordo ou não compatíveis com as especificações exigidas, não serão aceitos, ficando ao encargo da contratada a substituição;
- 2.14** Os produtos para saúde que não forem utilizados devido ao adiamento ou suspensão da cirurgia, somente serão retirados do setor após a liberação do enfermeiro do Centro Cirúrgico e do Centro de Material e Esterilização do HC/UFG – EBSERH e após a certificação da data da próxima cirurgia;
- 2.15** Os produtos para saúde retirados ao setor 5 (guarda e distribuição) não poderão ser entregues para a contratada com invólucro de tecido. As caixas de produtos para saúde em consignação e/ou comodato que permanecem fixos no HC/UFG - EBSERH, após o seu uso no Centro Cirúrgico e limpeza no Centro de Material e Esterilização ficarão no setor de preparo e empacotamento do Centro de Material e Esterilização até reposição dos itens utilizados, obedecendo aos prazos determinados e/ou de acordo com a demanda cirúrgica;
- 2.16** As placas e/ou parafusos retirados de pacientes não serão devolvidos aos fornecedores, visto que já foram faturados. Por serem produtos para saúde implantáveis não poderão ser reutilizados em humanos, permanecendo no HC/UFG - EBSERH para o devido descarte;
- 2.17** Na entrega os produtos para saúde deverão estar esterilizados pelo método físico-químico, conforme o agendamento cirúrgico e deverá ocorrer no último dia útil que antecede a cirurgia, no período das 13:00 às 17:30 horas, ao agente de órteses e próteses, acompanhado da autorização de ordem de prestação de serviço;
- 2.18** A entrega de equipamentos e itens acessórios para uso durante o ato operatório deverá ser feita exclusivamente ao agente de órteses e próteses, no último dia útil que antecede o agendamento cirúrgico das 13:00 às 17:30 horas, com formulário de ordem de autorização de prestação de serviço de entrada discriminando-os. A retirada obedecerá aos mesmos critérios;
- 2.19** A entrega dos produtos para saúde a serem processados no Centro de Material e Esterilização do HC/UFG - EBSERH, solicitados conforme agendamento cirúrgico, deverá ocorrer até as 17:30 horas do último dia que antecede a cirurgia;
- 2.20** A reposição dos produtos para saúde utilizados deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado de uso no período das 07:30 às 17:30 horas.

### **3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que:

**3.1.1** Atendam as condições deste Edital e seus Anexos e apresentem a documentação exigida, original ou cópia autenticada;

**3.1.2** Estejam credenciadas regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Art. 1º, § 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001;

**3.2** As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas, conforme previsto no Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 3.722/2001;

#### **3.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:**

**3.3.1** Se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.3.2** Estejam suspensas temporariamente de participar em licitação e contratar com a Administração, nos termos inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

**3.3.3** Se encontrem impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005;

**3.3.4** Estejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme o inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

**3.3.5** Se enquadrem em qualquer das vedações previstas no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**3.3.6** Que não funcionem no País, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras; Estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.4** Será permitida a participação de empresa estrangeira, desde que autorizada a funcionar no País;

**3.5** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, na data e horário estipulados nesse Edital (horário de Brasília/DF), exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico;

**3.6** Para participação neste Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação previstos no Edital e seus Anexos e que a sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

## **4 DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** As empresas licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor do Sistema Eletrônico, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, antes da data de realização do Pregão;

**4.2** O credenciamento dar-se-á no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao Sistema Eletrônico;

**4.3** O credenciamento da empresa licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

**4.4** A empresa licitante deverá declarar, na fase de cadastramento da proposta, se o produto atende ao Processo Produtivo Básico ou às regras de origem, para fins de aplicação da margem de preferência de que trata o Art. 1º do Decreto nº 7.767/2012;

**4.5** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame licitatório;

**4.6** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao HC/UFG - EBSERH, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **5 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1** Na data e horário estipulados neste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico para cadastramento das propostas, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta fase, conforme as regras estabelecidas neste Edital e de acordo com as normas vigentes;

**5.2** Aberta a sessão o Pregoeiro verificará as proposta apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

**5.2.1** A desclassificação da proposta será, obrigatoriamente, fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

**5.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

**5.3** O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

**5.4** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

**5.5** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances;

**5.6** A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**5.7** Incumbe à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

**5.8 A Proposta Comercial deverá conter:**

**5.8.1** Descrição detalhada dos materiais cotados, marca, número do registro na ANVISA, unidade de fornecimento, valor unitário e total do item, observadas as especificações constantes do Anexo I deste Edital;

**5.8.2** O preço unitário e total do item cotado, em algarismos arábicos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital. Havendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado o valor por extenso, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico será considerando o preço unitário de cada item;

**5.8.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos,** a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

**5.8.4** Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas como frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

**5.9 A proposta de preços da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser impressa e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da etapa de lances, acompanhada da documentação da habilitação;**

**5.10** Será desclassificada a proposta que:

**5.10.1** Não atender as exigências do presente Edital e seus Anexos;

**5.10.2** Que contenha vícios ou ilegalidade, que não apresente as especificações técnicas exigidas;

**5.10.3** Que apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis, conforme definido no subitem 6.3.1;

**5.10.4** Que apresente ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;

**5.11** A empresa licitante deverá, também, declarar em campo próprio do Sistema Eletrônico que se enquadra ou não na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, para fins de aplicação do tratamento favorecido e diferenciado, previsto no regulamento do Decreto nº 8.538/2015;

**5.12** A empresa licitante que se beneficiar, de forma ilícita, do tratamento favorecido e diferenciado previsto no Decreto nº 8.538/2015 incorrerá em fraude ao certame licitatório, sujeitando-se à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**5.13** O Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015;

**5.14** Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, a empresa licitante deverá observar e incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”;

**5.14.1** A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações;

**5.15** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que, efetivamente, irá celebrar a Ata de Registro de Preços;

**5.16** A Declaração falsa atinente ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## **6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1** Iniciada a etapa competitiva as empresas licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo informadas imediatamente do seu recebimento e do valor consignado no registro;

**6.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

**6.3** Não será aceito lance com preço manifestamente inexeqüível;

**6.3.1** Para fins de aceitabilidade do menor lance, considera-se manifestamente inexeqüível o preço que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

**6.3.2** O Pregoeiro poderá realizar diligências no caso em que houver indícios de inexequibilidade de preços, para esclarecimentos complementares;

**6.4** Os lances deverão ser ofertados **no valor unitário do item**, contendo cada lance no máximo 2 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance;

**6.4.1** Ao efetuarem lances as licitantes deverão atentar para que o valor total de cada item ofertado, dividido pela quantidade de unidades do item, seja um número de até duas casas decimais;

**6.5** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

**6.5.1** Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema;

**6.5.2** Em observância as disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 04 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser

inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos;

**6.5.3** Os lances enviados em desacordo com o subitem acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico;

**6.6** Na ocorrência de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**6.7** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**6.8** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

**6.8.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**6.8.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do Pregão será suspensa, e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes;

**6.9** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

**6.9.1** Alternativamente ao disposto no subitem 6.9, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

**6.9.2** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais bem classificado para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

**6.9.3** A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

**6.10** **Após o encerramento da etapa competitiva os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;**

**6.10.1** A apresentação de novas propostas na forma prevista no subitem 6.10 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

**6.11** Durante a seção pública a comunicação do Pregoeiro com as licitantes dar-se-á única e exclusivamente via Sistema Eletrônico;

**6.12** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição;



**6.13** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá solicitar que os licitantes encaminhem por ANEXO NO SISTEMA COMPRASNET a proposta e os documentos de habilitação solicitados neste edital, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**6.14** Sem prejuízo do que está disposto item supra, o licitante também deverá apresentar os documentos enviados por anexo ao Pregoeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ajustados ao valor do lance dado ou negociado, a fim de se comprovar a autenticidade dos documentos, para o seguinte endereço: HC/UFG - EBSEH- Unidade de Licitação - Primeira Avenida nº 545 - Setor Leste Universitário – Goiânia – Goiás, CEP 74605-020, sob pena de desclassificação.

## **7 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.1** O Julgamento será efetuado pelo **MENOR PREÇO POR LOTES ATÉ O ITEM 63, tendo em vista as justificativas do Centro Cirúrgico, que se encontram acostadas aos autos do processo, e PELO MENOR PREÇO POR ITEM A PARTIR DO ITEM 64.**

**7.2** Encerrada a etapa de lances, depois de verificadas e sanadas as situações de empate, o Pregoeiro examinará as propostas classificadas em primeiro lugar, para fins de aceitação, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou que contenham vícios insanáveis e divulgará o resultado do julgamento;

**7.3** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o Pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do Sistema Eletrônico;

**7.4** No caso da proposta de menor valor não ser aceita ou se a licitante não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital;

**7.5** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta;

**7.6** Na análise e julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**7.7** Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos;

**7.8** Será aplicada a **margem de preferência**, de acordo com os percentuais e descrições constantes nos Anexos I e II do Decreto nº 7.767/2012, para os produtos médicos manufaturados nacionais, conforme Processo Produtivo Básico aprovado nos termos do Decreto-Lei nº 288, de 28/02/1967, e da Lei nº 8.248, de 23/10/1991;

**7.9** Caso não haja Processo Produtivo Básico, será aplicada a margem de preferência para os produtos manufaturados nacionais conforme regra de origem estabelecida em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

**7.9.1** O produto que não atender ao Processo Produtivo ou à regra de origem ou quando a empresa licitante não apresentar, tempestivamente, cópia da portaria ou da resolução ou do formulário exigidos nos subitens 8.4 e 8.5, será considerado produto manufaturado estrangeiro para fins deste procedimento licitatório;

**7.10** A margem de preferência será aplicada para classificação das propostas após a fase de lances;

**7.11** A margem de preferência será calculada sobre o menor preço ofertado de produto manufaturado estrangeiro, conforme fórmula prevista no Anexo III do Decreto nº 7.767/2012 e as seguintes condições:

**7.11.1** O preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado menor que o preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro (PE) sempre que seu valor for igual ou inferior ao preço com margem (PM);

**7.11.2** O preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado maior que PE sempre que seu valor for superior a preço com margem (PM).

**7.12** Para o **lote 01** será assegurado, **como critério de desempate**, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas e Pequeno Porte, conforme previsto no Art. 5º do Decreto 8.538/2015:

**7.12.1** Considera-se empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas e Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, conforme estipula o Art. 5º, § 2º, do Decreto nº 8.538/2015;

**7.12.2** O critério de desempate previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresas e Empresas e Pequeno Porte;

**7.13** A preferência de que trata este item 7.12 será concedida da seguinte forma:

**7.13.1** Ocorrendo o empate, a Microempresas e Empresas e Pequeno Porte melhor classificada poderá fazer uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para este fim, sob pena de preclusão do direito;

**7.14** Na hipótese da Microempresa ou Empresa e Pequeno Porte melhor classificada desistir do certame ou não se manifestar no prazo estabelecido, conforme subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem em situações de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo fixado no subitem anterior;

**7.15** Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará a seguinte regra:

**7.15.1** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

**7.16** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**7.16.1** prestados por empresas brasileiras;

**7.16.2** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.17** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **8 DA HABILITAÇÃO**

**8.1** A comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico-financeira das empresas licitantes far-se-á mediante verificação no *SICAF*;

**8.2** As empresas licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – *SICAF* além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista:

**8.2.1** Documentos relativos à habilitação jurídica:

- I- Cédula de identidade;
- II- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- IV- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividades assim o exigir.

**8.2.2** Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ);
- II- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão emitida pelos respectivos órgãos);
- III- Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- IV- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- V- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI- Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT emitida pela Justiça do Trabalho);

**8.2.2.1** Caso licitante seja considerando isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente;

**8.2.2.2** Caso o licitante detentor do menor preço seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação;

**8.3** As empresas licitantes, **mesmo que cadastradas no SICAF**, deverão comprovar a qualificação técnica, mediante a apresentação dos seguintes documentos, juntamente com as respectivas propostas de preços impressas, para fins de habilitação (Art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

**8.3.1** Certificado de Registro do Produto a ser cotado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Órgão do Ministério da Saúde, conforme Portaria MS n.º 2.043 de 12/12/94;

**8.3.2** Na eventualidade do produto ofertado ser considerado isento de registro, devido ao baixo risco oferecido ao usuário, esta isenção deverá ser comprovada pela proponente através da confirmação da presença deste item na relação emitida pela ANVISA, conforme Portaria GM/MS n.º 2.043 de 12/12/94;

**8.3.3** Autorização de Funcionamento do Licitante emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - ANVISA, não sendo aceitos protocolos para autorização de funcionamento;

**8.3.4** Cópia autenticada do Alvará Sanitário Municipal/Distrital para o ano vigente;

**8.3.5** Alvará de Localização e Funcionamento Municipal/Distrital do licitante;

**8.3.6** Comprovante de inexistência de débito trabalhistas, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

**8.3.7** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 002/2009, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, em campo próprio do sistema do Comprasnet;

**8.3.8** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei n.º 9.854 de 27/10/99;

**8.3.9** Declaração de enquadramento como ME e EPP, nos termos da lei.

**8.3.10** Documento de comprovação da habilitação do representante legal da empresa licitante para representá-la no certame licitatório e assinar proposta de preços, declarações e a ata de registro de preços, se for o caso;

**8.3.11** Cópia autenticada do contrato social da empresa licitante;

**8.4** Para fins de aplicação da margem de preferência prevista neste Edital, as empresas licitantes deverão apresentar cópia da portaria interministerial que atesta sua habilitação aos incentivos da Lei nº 8.248/1991, ou cópia da Resolução do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA que atesta sua habilitação aos incentivos do Decreto-Lei nº 288/1967; **ou ainda**,

**8.5** Formulário de declaração de cumprimento da regra de origem, conforme modelo publicado em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

**8.5.1** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.5.1.1** Para aplicação do disposto no acima, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação,

**8.5.1.2** A prorrogação do prazo previsto acima poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.6** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens acima.

**8.7** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.8** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Na hipótese de apresentar cópias simples, deverão ser apresentados os correspondentes originais para conferência e autenticação;

**8.9** No caso de encontrar-se vencida a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira do licitante cadastrado no SICAF, será facultada a apresentação desta documentação, atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação;

**8.10** **Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo as exceções legais devidamente comprovadas;**

**8.11** Na análise da documentação relativa à habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

**8.12** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz, se o licitante for a matriz; em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**8.13** Será inabilitada a empresa licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**9.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**9.2** Caberá ao Pregoeiro ou a autoridade superior do HC/UFG - EBSEH, auxiliados pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, cuja decisão deverá constar dos autos do processo administrativo do certame;

**9.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

**9.4** A impugnação deverá ser motivada e formalizada por escrito, encaminhada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do HC/UFG - EBSEH, mediante protocolo do original, nos seguintes horários: das 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na Seção de Compras do HC/UFG - EBSEH, situada à Primeira Avenida nº 545 - Setor Leste Universitário – Goiânia – Goiás;

**9.5** A impugnação, além da formalização por escrito, deverá ser disponibilizada em meio magnético ou eletrônico (.doc), face à obrigatoriedade da publicação, no COMPRASNET, do pedido de impugnação juntamente com a decisão proferida;

**9.6** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, no endereço eletrônico *hc.licita@hotmail.com*;

## **10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** Existindo intenção de interpor recurso administrativo a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, durante a sessão pública, imediatamente após a declaração do vencedor, em formulário próprio do Sistema, explicitando sucintamente suas razões, exclusivamente pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**10.2** A empresa licitante que manifestar a intenção de interpor recurso terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, por escrito;

**10.3** As demais empresas licitantes ficam, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo, contados do término do prazo do recorrente, exclusivamente pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**10.4** Os recursos administrativos serão apreciados e julgados pelo Pregoeiro sendo que, no caso de manter a sua decisão quanto ao ato recorrido, remeterá o recurso para apreciação e decisão do Diretor Geral do HC/UFG - EBSEH;

**10.5** Fica assegurado às licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

**10.6** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

**10.7** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.8** O recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, exceto quando for contra decisão relativa à habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento de proposta de preços;

**10.9** Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os prazos fixados neste Edital ou quando interposto sem motivação;

**10.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Compras do HC/UFG - EBSEH, situada na Primeira Avenida nº 545 - Setor Leste Universitário – Goiânia – Goiás.

## **11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** A Adjudicação do objeto deste Pregão será efetuada pelo Pregoeiro quando não houver interposição de recurso administrativo;

**11.2** Na hipótese de haver recurso administrativo contra ato do Pregoeiro, a adjudicação será a cargo do Diretor Geral do HC/UFG - EBSEH, após serem decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados;

**11.3** A homologação do resultado desta licitação será realizada pela Ordenadora de Despesas do HC/UFG - EBSEH, depois de decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade do procedimento;

**11.4** A homologação deste Pregão não implica direito das empresas adjudicatárias à contratação.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

**12.1** Disponibilizar nome, telefone e endereço eletrônico dos funcionários responsáveis pelas seguintes ações: fornecimento, reposição, faturamentos e coordenação dos instrumentadores;

**12.2** Realizar a retirada dos artigos implantáveis que estiverem sob a responsabilidade do Centro Cirúrgico, somente com o formulário de autorização de ordem de prestação de serviço da entrada, sendo realizada a devolução pelo Agente de Órteses e Próteses;

**12.3** Disponibilizar um profissional **Instrumentador** para o serviço sempre que solicitado, porém o mesmo deverá se apresentar com 30 minutos de antecedência ao início do procedimento cirúrgico no Centro Cirúrgico do HC/UFG - EBSEH;

**12.4** O **Instrumentador** cirúrgico deverá cumprir as normas e rotinas internas de assepsia cirúrgica, bem como acatar as orientações complementares relacionadas ao ato anestésico-cirúrgico e movimentação dos produtos para saúde, bem como cumprir as rotinas padronizadas no Centro de Material e Esterilização referentes ao processamento de artigos;

**12.5** É de responsabilidade do **Instrumentador** a conferência dos produtos para saúde em consignação/comodato que serão utilizados no ato cirúrgico, e também na

transferência dos mesmos do Centro Cirúrgico para o Centro de Material e Esterilização;

**12.6** Todos os instrumentais deverão ter registro na ANVISA sem ônus para o HC/UFG - EBSERH;

**12.7** A contratada tem responsabilidade compartilhada pelo processo de esterilização dos artigos de pronto uso (métodos físico-químico: ETO e VBTF; físico: radiação gama), e deverá dispor de certificados de qualidade de fabricação e processamento do produto para saúde e apresentá-los quando solicitado;

**12.8** A contratada deverá disponibilizar em quantidades suficientes para a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos, urgência e/ou emergência o aparelho perfurador e aparelho de serra, conforme descrição no anexo I do edital, com todos os componentes necessários para utilização em procedimentos cirúrgicos ortopédicos, que passará pela avaliação técnica do serviço responsável. Deverá fornecer o manual técnico e realizar a manutenção preventiva e corretiva sempre que o Centro de Material e Esterilização solicitar, procedendo a sua substituição no ato da retirada;

**12.9** As quantidades de artigos para saúde em consignação e/ou comodato transitórios complementares deverão ser atendidas de acordo com a demanda de agendamento cirúrgico solicitada e informada à contratada;

**12.10** É vedada a consignação e/ou comodato de perfuradores e serras improvisados utilizados em marcenaria e/ou construção civil, que não possua registro na ANVISA e manual técnico;

**12.11** Os acessórios que integrem o aparelho perfurador e o aparelho de serra, que venham a ser necessários a algum procedimento específico, devem ser prontamente entregues ao Centro de Material e Esterilização do HC/UFG - EBSERH;

**12.12** A retirada para manutenção corretiva e/ou preventiva deverá ocorrer sempre que do Centro de Material e Esterilização – HC/UFG - EBSERH solicitar, quando o fornecedor julgar necessário ou de acordo com manual do fabricante;

**12.13** Todos os produtos para saúde a serem submetidos ao processo físico de esterilização deverão ser entregues ao Centro de Material e Esterilização nos prazos estabelecidos, e deverão ser submetidos a todas as etapas do processamento (limpeza, secagem, empacotamento e esterilização), conforme os protocolos institucionais;

**12.14** Os produtos para saúde e/ou instrumentais em consignação e/ou comodato, após o uso somente serão retirados após serem submetidos ao processo de limpeza, seguindo as normas do Centro de Material e Esterilização – HC/UFG - EBSERH;

**12.15** Efetuar a entrega dos produtos para saúde no prazo estabelecido de acordo com as especificações e demais condições aqui estipuladas;

**12.16** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo HC/UFG - EBSERH, conforme especificado no edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;



**12.17** Manter durante todo o período de vigência da Ata todas as condições que ensejaram a sua contratação;

**12.18** Prestar esclarecimento que forem solicitados pelo HC/UFG - EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição, imediatamente e por escrito, das não conformidades quando da execução da Ata ou posterior à vigência quando houver nexos com as cláusulas contratuais estabelecidas;

**12.19** Comunicar imediatamente ao HC/UFG - EBSERH qualquer alteração relacionada aos dados bancários, de localização e comunicação comercial;

**12.20** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC/UFG - EBSERH;

**12.21** Indenizar terceiros e/ou o HC/UFG - EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**12.22** Substituir imediatamente e sem ônus para o HC/UFG - EBSERH toda remessa de produtos para saúde em discordância às cláusulas contratuais, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis;

**12.23** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC/UFG - EBSERH de que venha tomar conhecimento, ter acesso, ou ser-lhe confiado, sejam relacionados ou não com o objeto desta ata; a não observância implicará nas penalidades legais cabíveis;

**12.24** Manter seus empregados, quando nas dependências do HC/UFG - EBSERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

**12.25** Responsabilizar com as despesas das embalagens de remessas, seguro e transporte dos produtos para saúde contratados, até os locais de entrega sem ônus para o HC/UFG - EBSERH;

**12.26** Substituir os produtos para saúde, em caso de suspensão de comercialização pelos órgãos sanitários, seja transitória ou permanente, quando serão mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

**12.27** Responsabilizar pela retirada de toda remessa de produtos para saúde após o término do contrato, sem ônus para o HC/UFG - EBSERH;

**12.28** Manter durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XII, do Art. 55 da Lei 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento/ habilitação no SICAF, que será observado, quando dos pagamentos ao fornecedor.

**12.29** A contratada para o fornecimento dos itens 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63 do Lote 03 deverá fornecer os produtos para saúde (fios de steinman liso) esterilizados pelo método físico/químico em óxido de etileno e deverão ter incluso em seu rótulo a data de validade do processo de esterilização, tipo de processo, nº da carga em que o

material se encontrava no esterilizador, a identificação da empresa e nome do responsável técnico. Deverão ser entregues protegidos em embalagens secundárias transparentes (cover-bag) para evitar o contato direto na primeira embalagem e manter a esterilização dos artigos.

### **13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos para saúde contratados;

**13.2** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, na data e horário estabelecido no edital;

**13.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**13.4** Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança;

**13.5** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais entregue;

**13.6** Efetuar o pagamento no prazo previsto no edital;

**13.7** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**13.8** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**13.9** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência da Ata.

### **14 DO PAGAMENTO**

**14.1** O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da CONTRATADA, a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo setor competente, conforme dispõe a legislação aplicável.

**14.2** A falta de pagamento no prazo previsto, em face de irregularidade da CONTRATADA no SICAF que impeça o pagamento, não gera responsabilidade à CONTRATANTE quanto à atualização financeira dos valores a serem pagos;

**14.3** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**14.4** O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo;

**14.5** Nenhum pagamento será realizado sem o devido atesto da regularidade da entrega dos produtos pelo setor competente ou responsável pelo recebimento;

## **15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa;

**15.2** Será facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a interessada, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa;

**15.3** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a empresa licitante, adjudicatária ou contratada que:

I- não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;

II- apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital;

III- ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV- não mantiver a proposta;

V- falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI- comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou

VII- cometer fraude fiscal.

**15.4** Pelo cometimento de qualquer infração mencionada subitem 15.3 ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços que vier a ser assinada, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I- Advertência por escrito;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;

IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**15.4.1** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.3 poderão ser aplicadas cumulativa com a do inciso II;

**15.5** Pelo atraso, de até 10 (dias) dias corridos, da adjudicatária na assinatura a Ata de Registro de Preços, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total dos produtos adjudicados e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**15.6** Pelo atraso, de até 10 (dias) corridos, no cumprimento do Pedido de Fornecimento, de parte ou da totalidade, dos produtos relacionado no Pedido, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, poderá ser aplicada advertência e multa de mora de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item ou itens em atraso e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**15.7** Pelo atraso, superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias, no cumprimento de Pedido de Fornecimento, de parte ou da totalidade, dos produtos relacionados no Pedido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá ser aplicada advertência e multa de mora de até 30% (trinta por cento) do valor total do item ou itens em atraso e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**15.8** Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de Pedido de Fornecimento, de parte ou da totalidade, dos produtos relacionado no Pedido e/ou reincidência no descumprimento de prazo de entrega, poderá ser aplicada multa de mora de até 30% (trinta por cento) do valor total dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**15.9** O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada à contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente;

**15.10** Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.

**15.10.1** Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

**15.10.2** Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;

**15.11** A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**15.12** As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção;

**15.13** A entrega de material em desacordo com a especificação contratada, constatada a qualquer tempo, caracteriza não entrega do material e descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital;

**15.14** Após ser notificada, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para retirar os produtos que, por ventura, tenham sido entregues em desacordo com o contratado, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos rejeitados.

## 16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS PREÇOS E DO CANCELAMENTO

**16.1** Após a homologação da licitação pela autoridade competente, o Hospital das Clínicas- UFG, **convocará o fornecedor melhor classificado para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis,** a contar da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair à contratação e sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital;

**16.1.1** O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, definido no item 16.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pelo licitante e haja motivo justificado e aceito pela Administração;

**16.1.2** Alternativamente, a Administração poderá encaminhar a Ata de Registro de Preços para assinatura por meio eletrônico ou correspondências postal com aviso de recebimento, para que seja assinada no prazo de 3 (três) dias, contados da data do recebimento;

**16.2** **A Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura** ou, se for o caso, a contar da emissão da respectiva nota de empenho, a qual terá características e compromisso para futura contratação, onde se registrarão os preços, fornecedores e órgãos participantes;

**16.2.1** **A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, à empresa com registro preços vigente do mesmo produto;**

**16.3** Na hipótese da ata de registro de preços vier a ser assinado por procurador da licitante, deverá ser apresentada procuração com poderes, vigentes, para este fim, com reconhecimento de firma das assinaturas, acompanhada de cópia do contrato social, estatuto ou ata que atribua poderes a quem assinou a procuração. No caso de apresentar cópia da procuração, esta deverá ser autenticada em cartório;

**16.4** Como condição para assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**16.5** Na hipótese de o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou recusar a assinar o referido instrumento, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital à licitante faltosa;

**16.6** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Hospital das Clínicas por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme o Art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

## **17 DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**17.1** Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato, devidamente comprovado, que eleve o custo dos produtos registrados, observadas as disposições previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**17.2** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

**17.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior aos praticados no mercado, o HC/UFG - EBSERH solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo anterior;

**17.4** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o HC/UFG - EBSERH por meio de seu Pregoeiro, convocará as demais empresas classificadas, com preços registrados para o item, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do valor, hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preços registrados;

**17.5** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONTRANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidades se confirmada a veracidade dos fatos;

**17.6** Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Equipe do Pregão.

## **18 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**18.1.1** Pelo gerenciador do registro de preços:

I- Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

II- Quando o fornecedor se recusar manifestadamente, a retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, no prazo estipulado pela Administração;

I- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

V- Por razão de interesse público.

**18.1.2** Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir os compromissos nesta Ata de Registro de Preços;

**18.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo de realização do Pregão Eletrônico;

**18.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**18.4** Na hipótese do pedido de cancelamento do preço registrado não ser aceito pelo gerenciador e o fornecedor se recusar a dar continuidade no fornecimento dos produtos registrados, tal falta caracterizar-se-á em descumprimento contratual e implicará na aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços;

**18.5** Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as obrigações do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens registrados.

## **19 DA ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**19.1** A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e horário indicados o preâmbulo deste Edital;

**19.2** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do Sistema;

**19.3** A sessão pública poderá ser reaberta quanto o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado ou tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou na hipótese de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em caso que seja anulada a própria sessão pública;

**19.4** Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta;

**19.5** A convocação poderá ser por meio do “chat”, *e-mail*, ou por fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

**19.6** A convocação feita por *e-mail* ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **20 DA AMOSTRA DE PRODUTOS**

**20.1** Caso seja necessário para o julgamento das propostas o pregoeiro, por meio da equipe de apoio poderá solicitar ao licitante declarado vencedor amostra dos produtos ofertados, que deverão ser encaminhados ao solicitante, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da solicitação;

**20.2** A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, número do pregão e número do item, contendo informações suficientes para a análise técnica do produto;

**20.3** Os produtos de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficiente para a análise técnica do produto;

- 20.4** Será rejeitada, mediante despacho fundamentado, a amostra que não atender às especificações descritas neste Edital;
- 20.5** Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado;
- 20.6** Será desclassificada a proposta do licitante que não entregar a amostra no prazo estabelecido;
- 20.7** Será desclassificado o item da proposta que tiver a amostra rejeitada;
- 20.8** No caso de ser a amostra rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente;
- 20.9** Sendo a proposta do licitante subsequente aceita e o licitante habilitado, o Pregoeiro solicitará, no prazo estabelecido neste Edital, amostra dos produtos ofertados;
- 20.10** Após a homologação o certame, o licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias para retirar a amostra apresentada. Após esse prazo, a amostra será descartada.

## **21 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 21.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 21.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **22 DO CADASTRO DE RESERVA**

- 22.1** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- 22.1.1** Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante melhor classificado durante a fase competitiva;
- 22.1.2** Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 22.2** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 22.3** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;



**22.4** O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto 8.250 de 2014;

**22.5** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 22.1.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

**22.6** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere item 22.1.2 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mencionado Decreto.

**22.7** O anexo que trata o 22.1.2 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

## **23 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA)**

**23.1** O HC-UFG/EBSERH, desde que devidamente justificada a vantagem, poderá permitir que a ata de registro de preços seja utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, observando o prazo máximo de sua vigência;

**23.2** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH, pelo endereço eletrônico [adesaohcufg@gmail.com](mailto:adesaohcufg@gmail.com) para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

**23.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o HC-UFG/EBSERH e eventuais órgãos participantes;

**23.4** As aquisições ou contratações adicionais realizadas pelo órgão não participante não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Hospital das Clínicas e eventuais órgãos participantes;

**23.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o HC-UFG/EBSERH e eventuais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**23.6** Após a autorização do HC-UFG/EBSERH, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

**23.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada

a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao HC-UFG/EBSERH.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

**24.2** A autoridade competente do HC-UFG/EBSERH poderá revogar este procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**24.2.1** A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização;

**24.3** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;

**24.4** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**24.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

**24.6** As normas que disciplinam este certame licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

**24.7** No caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que o compõem, prevalecerá as deste Edital;

**24.8** Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**ANEXO I – Planilha de Especificação e Quantidade do Produto;**

**ANEXO II - Modelos de declaração;**

**ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;**

## **25 DO FORO**

**25.1** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2016.

---

**Gustavo Jordão**  
Chefe da Unidade de Licitações  
HC-UFG/EBSERH

**ANEXO I**  
**PLANILHA DE QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES**

	Item	Descrição	Qtd.	Unidade de Medida	Exclusivo para ME e EPP	Margem de preferência
<b>LOTE 01</b>	1	ANCORA REF. 0702030023 - -	10	UNIDADE	NÃO	15%
	2	ARRUELA LISA REF. 0702030040 - -	70	UNIDADE	NÃO	15%
	3	FIXADOR EXTERNO CIRCULAR OU SEMI- CIRCULAR - REF. 0702030384	40	UNIDADE	NÃO	15%
	4	FIXADOR EXTERNO HIBRIDO REF. 0702030392 - -	40	UNIDADE	NÃO	15%
	5	FIXADOR EXTERNO LINEAR REF. 0702030406 - -	10	UNIDADE	NÃO	15%
	6	FIXADOR EXTERNO PARA PUNHO REF. 0702030414 - -	5	UNIDADE	NÃO	15%
	7	MINI FIXADOR EXTERNO REF. 0702030600 - -	3	UNIDADE	NÃO	15%
	8	HASTE FEMORAL CURTA COM BLOQUEIO CEFALICO INCLUI PARAFUSOS - REF. 0702030481	7	UNIDADE	NÃO	15%
	9	HASTE FEMORAL LONGA COM BLOQUEIO CEFALICO INCLUI PARAFUSOS - REF. 0702030490	3	UNIDADE	NÃO	15%
	10	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR INCLUI PARAFUSOS - REF. 0702030511	10	UNIDADE	NÃO	15%
	11	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA INCLUI PARAFUSOS - REF. 0702030520	35	UNIDADE	NÃO	15%
	12	HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA INCLUINDO OS PARAFUSOS - REF. 0702030562	5	UNIDADE	NÃO	15%
	13	MINI PARAFUSO DE AUTO COMPRESSAO REF. 0702030619 - -	10	UNIDADE	NÃO	15%
	14	PARAFUSO CANULADO 3,5 MM REF. 0702030627 - -	5	UNIDADE	NÃO	15%
	15	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM REF. 0702030635 - -	60	UNIDADE	NÃO	15%
	16	PARAFUSO CANULADO 7,0 MM REF. 0702030643 - -	60	UNIDADE	NÃO	15%
	17	PARAFUSO CANULADO MINI REF. 0702030651 - -	20	UNIDADE	NÃO	15%
	18	PARAFUSO CORTICAL 1,5 MM REF. 0702030660 - -	5	UNIDADE	NÃO	15%
	19	PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM REF. 0702030678 - -	20	UNIDADE	NÃO	15%
	20	PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM REF. 0702030686 - -	5	UNIDADE	NÃO	15%
	21	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM REF. 0702030694 - -	90	UNIDADE	NÃO	15%
	22	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM REF. 0702030708 - -	30	UNIDADE	NÃO	15%

23	PARAFUSO DE INTERFERENCIA DE TITANIO REF. 0702030716 - PARA RECONSTRUCAO DE JOELHO, EM VARIAS MEDIDA E TAMANHOS, COM INSTRUMENTAL COMPATIVEL PARA IMPLANTE DO PARAFUSO INTERFERENCIA. REGISTRO NA ANVISA.	50	UNIDADE	NÃO	15%
24	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM REF. 0702030724 - -	110	UNIDADE	NÃO	15%
25	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM REF. 0702030732 - -	20	UNIDADE	NÃO	15%
26	PARAFUSO MALEOLAR REF. 0702030740 - -	5	UNIDADE	NÃO	15%
27	PLACA/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS - REF. 0702030813	30	UNIDADE	NÃO	15%
28	PLACA/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS REF. 0702030821 - -	10	UNIDADE	NÃO	15%
29	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) REF. 0702030830 - -	100	UNIDADE	NÃO	15%
30	PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) REF. 0702030848 - -	5	UNIDADE	NÃO	15%
31	PLACA ANGULADA 4,5 MM INCLUI PARAFUSOS REF. 0702030856 - -	5	UNIDADE	NÃO	15%
32	PLACA CALCO REF. 0702030864 - -	5	UNIDADE	NÃO	15%
33	PLACA CONDILEA 4,5 MM INCLUI PARAFUSOS REF. 0702030880 - -	5	UNIDADE	NÃO	15%
34	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) - REF. 0702030899	120	UNIDADE	NÃO	15%
35	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA - (INCLUI PARAFUSO) REF. 0702030902	10	UNIDADE	NÃO	15%
36	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM LARGA - (INCLUI PARAFUSOS) REF. 0702030910	30	UNIDADE	NÃO	15%
37	PLACA DE RECONSTRUCAO DE BACIA 3,5 MM - (INCLUI PARAFUSOS) REF. 0702030929	40	UNIDADE	NÃO	15%
38	PLACA DE RECONSTRUCAO DE BACIA 4,5 MM - (INCLUI PARAFUSOS) REF. 0702030937	5	UNIDADE	NÃO	15%
39	PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM INCLUI PARAFUSOS - REF. 0702030945	5	UNIDADE	NÃO	15%
40	PLACA EM L 2,7 MM INCLUI PARAFUSOS REF. 0702030953 - -	5	UNIDADE	NÃO	15%
41	PLACA EM L 3,5 MM INCLUI PARAFUSOS REF. 0702030961 - -	5	UNIDADE	NÃO	15%
42	PLACA EM L 4,5 MM INCLUI PARAFUSOS REF. 0702030970 - -	10	UNIDADE	NÃO	15%
43	PLACA EM T 2,7 MM INCLUI PARAFUSOS REF. 0702030988 - -	5	UNIDADE	NÃO	15%
44	PLACA EM T 3,5 MM INCLUI PARAFUSOS REF. 0702030996 - -	40	UNIDADE	NÃO	15%
45	PLACA EM T 4,5 MM INCLUI PARAFUSOS REF. 0702031003 - -	10	UNIDADE	NÃO	15%

<b>UFG</b>	46	PLACA EM TREVO 3,5 MM INCLUI PARAFUSOS REF. 0702031011 - -	5	UNIDADE	NÃO	15%
	47	PLACA EM TREVO 4,5 MM INCLUI PARAFUSOS REF. 0702031020 - -	5	UNIDADE	NÃO	15%
	48	PLACA PARA CALCANEIO REF. 0702031046 - -	5	UNIDADE	NÃO	15%
	49	PLACA SEMITUBULAR 2,7MM INCLUI PARAFUSOS REF. 0702031070 - -	5	UNIDADE	NÃO	15%
	50	PLACA SEMITUBULAR 4,5 MM INCLUI PARAFUSOS REF. 0702031097 - -	5	UNIDADE	NÃO	15%
	51	PLACA EM L 1,5MM (INCLUI PARAFUSOS) REF. 0702031313 - -	5	UNIDADE	NÃO	15%
	52	PLACA EM T 2,0 MM (INCLUI PARAFUSOS) REF. 0702031330 - -	5	UNIDADE	NÃO	15%
	53	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 2,0 MM (INCLUI PARAFUSOS) - REF. 0702031356	5	UNIDADE	NÃO	15%
<b>LOTE 02</b>	54	MINI PLACA EM T OU L REF. 0702031364 - -	5	UNIDADE	SIM	15%
	55	PROTESE DE CABECA DE RADIO REF. 0702031127 - -	5	UNIDADE	SIM	15%
<b>LOTE 03</b>	56	CIMENTO SEM ANTIBIOTICO REF. 0702031380 - -	10	UNIDADE	SIM	15%
	57	COMPONENTE CEFALICO REF. 0702030112 - -	5	UNIDADE	SIM	15%
	58	COMPONENTE GLENOIDAL REF. 0702030236 - -	5	UNIDADE	SIM	15%
	59	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO OU FIXACAO BIOLOGICA - REF. 0702030295	5	UNIDADE	SIM	15%
	60	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL REF. 0702031259 - -	5	UNIDADE	SIM	15%
	61	CIMENTO SEM ANTIBIOTICO REF. 0702031380 - -	10	UNIDADE	SIM	15%
<b>LOTE 04</b>	62	PROTESE TOTAL DE COTOVELO (COMPONENTE UMERAL CIMENTADO) - (COMPONENTE ULNA) REF. 0702031240	3	UNIDADE	SIM	15%
	63	CIMENTO SEM ANTIBIOTICO REF. 0702031380 - -	6	UNIDADE	SIM	15%

64	<p>FIO OSSEO LISO TIPO STEINMAN/KIRSCHNER 1,0MM X 30CM - FABRICADO EM ACO INOXIDAVEL, CIRURGICO, ESTERIL, EMB. INDIVIDUALMENTE. O PRODUTO DEVERA PERMITIR A RASTREABILIDADE QUANTO A FABRICACAO (CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E ESTERELIZACAO) REGISTRO NA ANVISA, NOME DO RESP. TECNICO, DATA LIMITE P/ USO, METODO DE ESTERELIZACAO E INDICADORES QUIMICOS DO METODO DE ESTERELIZACAO, DEVERA CONTER ETIQUETAS AUTOADESIVAS (NO MINIMO DUAS UNIDADES)</p>	100	UNIDADE	SIM	15%
65	<p>FIO OSSEO LISO TIPO STEINMAN/KIRSCHNER 1,5MM X 30CM - FABRICADO EM ACO INOXIDAVEL, CIRURGICO, ESTERIL, EMB. INDIVIDUALMENTE. O PRODUTO DEVERA PERMITIR A RASTREABILIDADE QUANTO A FABRICACAO (CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E ESTERELIZACAO) REGISTRO NA ANVISA, NOME DO RESP. TECNICO, DATA LIMITE P/ USO, METODO DE ESTERELIZACAO E INDICADORES QUIMICOS DO METODO DE ESTERELIZACAO, DEVERA CONTER ETIQUETAS AUTOADESIVAS (NO MINIMO DUAS UNIDADES)</p>	120	UNIDADE	SIM	15%
66	<p>FIO OSSEO LISO TIPO STEINMAN/KIRSCHNER 2,0MM X 30CM - FABRICADO EM ACO INOXIDAVEL, CIRURGICO, ESTERIL, EMB. INDIVIDUALMENTE. O PRODUTO DEVERA PERMITIR A RASTREABILIDADE QUANTO A FABRICACAO (CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E ESTERELIZACAO) REGISTRO NA ANVISA, NOME DO RESP. TECNICO, DATA LIMITE P/ USO, METODO DE ESTERELIZACAO E INDICADORES QUIMICOS DO METODO DE ESTERELIZACAO, DEVERA CONTER ETIQUETAS AUTOADESIVAS (NO MINIMO DUAS UNIDADES)</p>	120	UNIDADE	SIM	15%

67	<p>FIO OSSEO LISO TIPO STEINMAN/KIRSCHNER 2,5MM X 30CM - FABRICADO EM ACO INOXIDAVEL, CIRURGICO, ESTERIL, EMB. INDIVIDUALMENTE. O PRODUTO DEVERA PERMITIR A RASTREABILIDADE QUANTO A FABRICACAO (CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E ESTERELIZACAO) REGISTRO NA ANVISA, NOME DO RESP. TECNICO, DATA LIMITE P/ USO, METODO DE ESTERELIZACAO E INDICADORES QUIMICOS DO METODO DE ESTERELIZACAO, DEVERA CONTER ETIQUETAS AUTOADESIVAS (NO MINIMO DUAS UNIDADES)</p>	60	UNIDADE	SIM	15%
68	<p>FIO OSSEO LISO TIPO STEINMAN/KIRSCHNER 3,0MM X 30CM - FABRICADO EM ACO INOXIDAVEL, CIRURGICO, ESTERIL, EMB. INDIVIDUALMENTE. O PRODUTO DEVERA PERMITIR A RASTREABILIDADE QUANTO A FABRICACAO (CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E ESTERELIZACAO) REGISTRO NA ANVISA, NOME DO RESP. TECNICO, DATA LIMITE P/ USO, METODO DE ESTERELIZACAO E INDICADORES QUIMICOS DO METODO DE ESTERELIZACAO, DEVERA CONTER ETIQUETAS AUTOADESIVAS (NO MINIMO DUAS UNIDADES)</p>	50	UNIDADE	SIM	15%
69	<p>FIO OSSEO LISO TIPO STEINMAN/KIRSCHNER 3,5MM X 30CM - FABRICADO EM ACO INOXIDAVEL, CIRURGICO, ESTERIL, EMB. INDIVIDUALMENTE. O PRODUTO DEVERA PERMITIR A RASTREABILIDADE QUANTO A FABRICACAO (CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E ESTERELIZACAO) REGISTRO NA ANVISA, NOME DO RESP. TECNICO, DATA LIMITE P/ USO, METODO DE ESTERELIZACAO E INDICADORES QUIMICOS DO METODO DE ESTERELIZACAO, DEVERA CONTER ETIQUETAS AUTOADESIVAS (NO MINIMO DUAS UNIDADES)</p>	50	UNIDADE	SIM	15%



70	FIO OSSEO LISO TIPO STEINMAN/KIRSCHNER 4,0MM X 30CM - FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, CIRÚRGICO, ESTERIL, EMB. INDIVIDUALMENTE. O PRODUTO DEVERÁ PERMITIR A RASTREABILIDADE QUANTO A FABRICAÇÃO (CONTENDO NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E ESTERELIZAÇÃO) REGISTRO NA ANVISA, NOME DO RESP. TÉCNICO, DATA LIMITE P/ USO, MÉTODO DE ESTERELIZAÇÃO E INDICADORES QUÍMICOS DO MÉTODO DE ESTERELIZAÇÃO, DEVERÁ CONTER ETIQUETAS AUTOADESIVAS (NO MÍNIMO DUAS UNIDADES)	50	UNIDADE	SIM	15%
71	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO 1,0MM - -	10	UNIDADE	SIM	15%
72	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO 1,5MM - -	10	UNIDADE	SIM	15%
73	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO 2,0MM - -	10	UNIDADE	SIM	15%
74	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO 2,5MM - -	10	UNIDADE	SIM	15%
75	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO 3,0MM - -	10	UNIDADE	SIM	15%
76	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO 3,5MM - -	10	UNIDADE	SIM	15%
77	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO 4,0MM - -	10	UNIDADE	SIM	15%

## 1- ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

**1.1** O aparelho perfurador deverá ser específico para procedimentos cirúrgicos ortopédicos com as seguintes especificações:

**1.1.1** Canulados;

**1.1.2** Funcionar com fonte de energia elétrica 220V e/ou acionado por nitrogênio (pneumático)

**1.1.3** Desenhados e construídos para serem utilizados em procedimentos cirúrgicos com objetivo de realizar orifícios em tecido ósseo;

**1.1.4** Permitir o acoplamento de vários tipos de brocas;

**1.1.5** Trabalhar na faixa de 30.000 RPM;

**1.1.6** Possuir aplicação para introdução e extração de pinos e fios lisos ou com rosca através de ossos;

**1.1.7** Permitir acoplamento de raspas da ação giratória para preparo de cavidades ósseo-cartilaginosa esféricas;

**1.1.8** Devem ser esterilizáveis em vapor saturado sob pressão (autoclave);

**1.1.9** A empresa deve apresentar o manual técnico do fabricante do perfurador;

**1.1.10** Deverão acompanhar o aparelho perfurador todos os acessórios necessários para realização dos procedimentos a que se destina;

- 1.2** As serras cirúrgicas deverão ser específicas para procedimentos cirúrgicos ortopédicos com as seguintes especificações:
- 1.2.1** Desenhados e construídos para serem utilizados em procedimentos cirúrgicos com objetivo de realizar cortes em tecido ósseo-cartilaginoso;
  - 1.2.2** Funcionar com fonte de energia elétrica 220V e/ou acionado por nitrogênio (pneumático)
  - 1.2.3** Permitir o acoplamento de vários tipos de lâminas;
  - 1.2.4** Trabalhar na faixa de 30.000 RPM;
  - 1.2.5** Devem ser esterilizáveis em vapor saturado sob pressão (autoclave);
  - 1.2.6** A empresa deve apresentar o manual técnico do fabricante;
  - 1.2.7** Deverão acompanhar o aparelho perfurador todos os acessórios necessários para realização dos procedimentos a que se destina.
- 2-** Caso seja necessário o pregoeiro, por meio da equipe de apoio, solicitará amostras dos itens licitados e equipamentos, que deverão ser entregues em no máximo 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, estando elas identificadas com nome da empresa, número do Pregão e número do item, os quais serão enviados ao usuário para avaliação e emissão de parecer técnico;
- 3-** No caso de ocorrer divergência entre as especificações do objeto descrito no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital – Anexo I, prevalecerão as especificações do Edital – Anexo I.

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome ..... da  
empresa).....  
CNPJ n°.....sediada  
(endereço  
completo).....

....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e **DECLARA** também, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz  
(\_\_\_\_)

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local – UF .....de.....de.....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e número da identidade do declarante)

**ANEXO III**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2016**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2016  
PROCESSO Nº: 23070.012675/2015-68**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei nº. 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento, pelo seu Vice-Reitor, **Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves**, portador da CI nº. xxxxxx e do CPF nº. xxxxx, brasileiro, xxx, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado por sua Ordenadora de Despesas, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, portadora da CI nº. e do CPF nº. brasileira, , residente e domiciliada nesta capital, tendo em vista o procedimento licitatório realizado através do Processo nº **23070.012675/2015-68** firma esta Ata de Registro de Preços com fundamento nas disposições da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto 8.250/2014, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993, e pelas cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Esta Ata tem por objeto o registro de preços de órtese e prótese (**fixação interna**), conforme itens do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **023/2016**, assim como na proposta de preços da licitante vencedora, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para eventuais e futuras aquisições pelo HC-UFG/EBSERH.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR** – Fica(m) registrado(s) no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, o(s) preço(s) dos produtos a seguir especificados nas respectivas quantidades estimadas, da empresa (**INSERIR O NOME DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXX, estabelecida à (**INSERIR ENDEREÇO**), representada por (**INSERIR NOME E QUALIFICAÇÃO**), ora denominada FORNECEDOR, classificada em primeiro lugar no certame licitatório:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD. EST.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>VALOR TOTAL</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO** – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio da emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme faculta o Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A entrega dos produtos para saúde deverá ser disponibilizada em consignação e/ou comodato, nas quantidades mínimas solicitadas de acordo com o determinado pelo Serviço de Centro Cirúrgico do HC/UFG - EBSEH, se segunda a sexta-feira, das 14:00 às 17:30 horas, devendo serem entregues no Centro Cirúrgico e/ou no Centro de Material e Esterilização do HC/UFG - EBSEH, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A contratada deverá emitir a nota fiscal dos produtos para saúde utilizados, após a notificação de uso por meio de comunicado e em conformidade com os dados informados, em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas. Deverá conter o nome do paciente, número do prontuário, nome do médico com o nº do CRM, data da cirurgia e código do SUS do material. A descrição do material na nota fiscal deverá estar de acordo com o proposto no pregão, contendo número de lote e validade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As notas fiscais deverão estar com preenchimento correto e completo e serem entregues das 14:00 às 17:30 horas, exclusivamente ao agente de controle de órteses e próteses, ou à pessoa habilitada para tal, em via impressa ou em via eletrônica para o endereço: [orteseeprotesehc@hotmail.com](mailto:orteseeprotesehc@hotmail.com);

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A solicitação do material deverá ser feita somente pelo agente de órtese e prótese ou pessoa autorizada, por meio de correio eletrônico;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os artigos, no ato da entrega e retirada, deverão ser conferidos individualmente, com os responsáveis pelos respectivos serviços;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - É vedada a entrega dos produtos para saúde caso estejam em desacordo com as especificações que constam no edital, na proposta e na ata de registro de preços;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A contratada deverá apresentar no ato da entrega dos produtos documento discriminatório dos itens e quantidades, na forma de autorização de ordem de prestação de serviço em consignação e/ou comodato, descrevendo: nome do produto de saúde, número de lote, data de validade de esterilização. Ficará uma via com cada uma das partes;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Somente serão aceitos para processamento no HC/UFG - EBSEH os produtos para saúde passíveis de esterilização pelo método físico – calor úmido (autoclave);

**SUBCLÁUSULA NONA** - É vedada a entrada de produtos para saúde processados pelo método físico (autoclave) e/ou físico-químico realizados em outros serviços de saúde, exceto aqueles que o seu fornecimento já preveja o processamento final por empresa terceirizada, com prestação de serviço de reconhecida pelos órgãos sanitários competentes;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Todos os produtos para saúde a serem processados na instituição deverão estar perfeitamente acondicionados em caixas compatíveis com o método de esterilização físico (calor úmido – autoclave), contendo as especificações que facilitem sua identificação, armazenagem e inventário;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As caixas dos produtos para saúde em consignação e/ou comodato deverão conter rótulos para identificação com nome compatível com a solicitação de órtese e prótese fornecida via e-mail. Os rótulos deverão ser preenchidos pelo profissional da contratada no momento da conferência dos produtos para saúde no Centro de Material e Esterilização;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Todo instrumental cirúrgico deverá ser por laser ou marcação eletroquímica, ou outro sistema, desde que não agregue resíduos. É vedada a utilização de instrumentais com cabo de madeira ou similares.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os produtos para saúde com defeitos, com avaria, em desacordo ou não compatíveis com as especificações exigidas, não serão aceitos, ficando ao encargo da contratada a substituição;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os produtos para saúde que não forem utilizados devido ao adiamento ou suspensão da cirurgia, somente serão retirados do setor após a liberação do enfermeiro do Centro Cirúrgico e do Centro de Material e Esterilização do HC/UFG – EBSEH e após a certificação da data da próxima cirurgia;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os produtos para saúde retirados ao setor 5 (guarda e distribuição) não poderão ser entregues para a contratada com invólucro de tecido. As caixas de produtos para saúde em consignação e/ou comodato que permanecem fixos no HC/UFG - EBSEH, após o seu uso no Centro Cirúrgico e limpeza no Centro de Material e Esterilização ficarão no setor de preparo e empacotamento do Centro de Material e Esterilização até reposição dos itens utilizados, obedecendo aos prazos determinados e/ou de acordo com a demanda cirúrgica;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As placas e/ou parafusos retirados de pacientes não serão devolvidos aos fornecedores, visto que já foram faturados. Por serem produtos para saúde implantáveis não poderão ser reutilizados em humanos, permanecendo no HC/UFG - EBSEH para o devido descarte;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Na entrega os produtos para saúde deverão estar esterilizados pelo método físico-químico, conforme o agendamento cirúrgico e deverá ocorrer no último dia útil que antecede a cirurgia, no período das 13:00 às 17:30 horas, ao agente de órteses e próteses, acompanhado da autorização de ordem de prestação de serviço;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A entrega de equipamentos e itens acessórios para uso durante o ato operatório deverá ser feita exclusivamente ao agente de órteses e próteses, no último dia útil que antecede o agendamento cirúrgico das 13:00 às 17:30 horas, com formulário de ordem de autorização de prestação de serviço de entrada discriminando-os. A retirada obedecerá aos mesmos critérios;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A entrega dos produtos para saúde a serem **SUB**processados no Cento de Material e Esterilização do HC/UFG - EBSEERH-EBSEERH, solicitados conforme agendando cirúrgico, deverá ocorrer até as 17:30 horas do último dia que antecede a cirúrgica;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - A reposição dos produtos para saúde utilizados deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado de uso no período das 07:30 às 17:30 horas.

**CLÁUSULA QUINTA** – **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** - São obrigações do FORNECEDOR:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Disponibilizar nome, telefone e endereço eletrônico dos funcionários responsáveis pelas seguintes ações: fornecimento, reposição, faturamentos e coordenação dos instrumentadores;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Realizar a retirada dos artigos implantáveis que estiverem sob a responsabilidade do Centro Cirúrgico, somente com o formulário de autorização de ordem de prestação de serviço da entrada, sendo realizada a devolução pelo Agente de Órteses e Próteses;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Disponibilizar um profissional **Instrumentador** para o serviço sempre que solicitado, porém o mesmo deverá se apresentar com 30 minutos de antecedência ao início do procedimento cirúrgico no Centro Cirúrgico do HC/UFG - EBSEERH;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O **Instrumentador** cirúrgico deverá cumprir as normas e rotinas internas de assepsia cirúrgica, bem como acatar as orientações complementares relacionadas ao ato anestésico-cirúrgico e movimentação dos produtos para saúde, bem como cumprir as rotinas padronizadas no Centro de Material e Esterilização referentes ao processamento de artigos;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - É de responsabilidade do **Instrumentador** a conferência dos produtos para saúde em consignação/comodato que serão utilizados no ato cirúrgico, e também na transferência dos mesmos do Centro Cirúrgico para o Centro de Material e Esterilização;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Todos os instrumentais deverão ter registro na ANVISA sem ônus para o HC/UFG - EBSEERH;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A contratada tem responsabilidade compartilhada pelo processo de esterilização dos artigos de pronto uso (métodos físico-químico: ETO e VBTF; físico: radiação gama), e deverá dispor de certificados de qualidade de fabricação e processamento do produto para saúde e apresentá-los quando solicitado;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A contratada deverá disponibilizar em quantidades suficientes para a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos, urgência e/ou emergência o aparelho perfurador e aparelho de serra, conforme descrição no anexo I

do edital, com todos os componentes necessários para utilização em procedimentos cirúrgicos ortopédicos, que passará pela avaliação técnica do serviço responsável. Deverá fornecer o manual técnico e realizar a manutenção preventiva e corretiva sempre que o Centro de Material e Esterilização solicitar, procedendo a sua substituição no ato da retirada;

**SUBCLÁUSULA NONA** - As quantidades de artigos para saúde em consignação e/ou comodato transitórios complementares deverão ser atendidas de acordo com a demanda de agendamento cirúrgico solicitada e informada à contratada;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - É vedada a consignação e/ou comodato de perfuradores e serras improvisados utilizados em marcenaria e/ou construção civil, que não possua registro na ANVISA e manual técnico;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os acessórios que integrem o aparelho perfurador e o aparelho de serra, que venham a ser necessários a algum procedimento específico, devem ser prontamente entregues ao Centro de Material e Esterilização do HC/UFG - EBSEH;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A retirada para manutenção corretiva e/ou preventiva deverá ocorrer sempre que do Centro de Material e Esterilização – HC/UFG - EBSEH solicitar, quando o fornecedor julgar necessário ou de acordo com manual do fabricante;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Todos os produtos para saúde a serem submetidos ao processo físico de esterilização deverão ser entregues ao Centro de Material e Esterilização nos prazos estabelecidos, e deverão ser submetidos a todas as etapas do processamento (limpeza, secagem, empacotamento e esterilização), conforme os protocolos institucionais;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os produtos para saúde e/ou instrumentais em consignação e/ou comodato, após o uso somente serão retirados após serem submetidos ao processo de limpeza, seguindo as normas do Centro de Material e Esterilização – HC/UFG - EBSEH;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Efetuar a entrega dos os produtos para saúde no prazo estabelecido de acordo com as especificações e demais condições aqui estipuladas;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo HC/UFG - EBSEH, conforme especificado no edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Manter durante todo o período de vigência da Ata todas as condições que ensejaram a sua contratação;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Prestar esclarecimento que forem solicitados pelo HC/UFG - EBSEH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição, imediatamente e por escrito, das não conformidades quando da execução da Ata ou posterior à vigência quando houver nexos com as cláusulas contratuais estabelecidas;



**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Comunicar imediatamente ao HC/UFG - EBSEH qualquer alteração relacionada aos dados bancários, de localização e comunicação comercial;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC/UFG - EBSEH;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Indenizar terceiros e/ou o HC/UFG - EBSEH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Substituir imediatamente e sem ônus para o HC/UFG - EBSEH toda remessa de produtos para saúde em discordância às cláusulas contratuais, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC/UFG - EBSEH de que venha tomar conhecimento, ter acesso, ou ser-lhe confiado, sejam relacionados ou não com o objeto desta ata; a não observância implicará nas penalidades legais cabíveis;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Manter seus empregados, quando nas dependências do HC/UFG - EBSEH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Responsabilizar com as despesas das embalagens de remessas, seguro e transporte dos produtos para saúde contratados, até os locais de entrega sem ônus para o HC/UFG - EBSEH;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Substituir os produtos para saúde, em caso de suspensão de comercialização pelos órgãos sanitários, seja transitória ou permanente, quando serão mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Responsabilizar pela retirada de toda remessa de produtos para saúde após o término do contrato, sem ônus para o HC/UFG - EBSEH;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Manter durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XII, do Art. 55 da Lei 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento/ habilitação no SICAF, que será observado, quando dos pagamentos ao fornecedor.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A contratada para o fornecimento dos itens 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63 do Lote 03 deverá fornecer os produtos para saúde (fios de steinman liso) esterilizados pelo método físico/químico em óxido de etileno e deverão ter incluso em seu rótulo a data de validade do processo de esterilização, tipo de processo, nº da carga em que o material se encontrava no esterilizador, a identificação da empresa e nome do responsável técnico. Deverão ser entregues protegidos em

embalagens secundárias transparentes (cover-bag) para evitar o contato direto na primeira embalagem e manter a esterilização dos artigos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos para saúde contratados;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, na data e horário estabelecido no edital;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais entregue;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Efetuar o pagamento no prazo previsto no edital;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência da Ata;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos por ele adquiridos através de depósito em conta bancária, a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme dispõe a legislação aplicável.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA-** Nenhum pagamento será realizado sem o devido atesto da regularidade da entrega dos produtos pelo servidor responsável pelo recebimento.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A falta de pagamento no prazo previsto não implica em desobrigação da CONTRATADA manter o fornecimento objeto do contrato.

**SUBCLAUSULA SEXTA** - O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor de multa aplicada à CONTRATADA.

**SUBCLAUSULA SÉTIMA** - Nenhum pagamento será realizado se constatado qualquer irregularidade na entrega do(s) produto(s) adquiridos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇO** – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrealizáveis, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato, devidamente comprovado, que eleve o custo dos produtos registrados, observadas as disposições previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior aos praticados no mercado, o HC/UFG - EBSEH solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o HC/UFG - EBSEH, por meio de seu Pregoeiro, convocará as demais empresas classificadas, com preços registrados para o item, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do valor, hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preços registrados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONTRANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidades se confirmada a veracidade dos fatos.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Equipe do Pregão.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I- Quando o FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- II- Quando o FORNECEDOR se recusar manifestadamente, a retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, no prazo estipulado pela Administração;
- II- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- V- Por razão de interesse público.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo FORNECEDOR, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir os compromissos nesta Ata de Registro de Preços;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo de realização do Pregão Eletrônico.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Na hipótese do pedido de cancelamento do preço registrado não ser aceito pelo GERENCIADOR e o FORNECEDOR se recusar a dar continuidade no fornecimento dos produtos registrados, tal falta caracterizar-se-á em descumprimento contratual e implicará na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital convocatório do Pregão Eletrônico e nesta Ata de Registro de Preços.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as obrigações do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos itens registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – **DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS ENTRE OUTROS** – Os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os produtos fornecidos por força desta Ata de Registro de Preços serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Será facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a interessada, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a empresa licitante, adjudicatária ou contratada que:

- I- não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;
- II- apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital;
- III- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV- não mantiver a proposta;
- V- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI- comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou
- VII- cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** Pelo cometimento de qualquer infração mencionada subcláusula terceira ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços que vier a ser assinada, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subcláusula terceira poderão ser aplicadas cumulativa com a do inciso II;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Pelo atraso, de até 10 (dias) dias corridos, da adjudicatária na assinatura a Ata de Registro de Preços, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total dos produtos adjudicados e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Pelo atraso, de até 10 (dias) corridos, no cumprimento do Pedido de Fornecimento, de parte ou da totalidade, dos produtos relacionado no Pedido, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, poderá ser aplicada advertência e multa de mora de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item ou itens em atraso e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Pelo atraso, superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias, no cumprimento de Pedido de Fornecimento, de parte ou da totalidade, dos produtos relacionados no Pedido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá ser aplicada advertência e multa de mora de até 30% (trinta por cento) do valor

total do item ou itens em atraso e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de Pedido de Fornecimento, de parte ou da totalidade, dos produtos relacionado no Pedido e/ou reincidência no descumprimento de prazo de entrega, poderá ser aplicada multa de mora de até 30% (trinta por cento) do valor total dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada à contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A entrega de material em desacordo com a especificação contratada, constatada a qualquer tempo, caracteriza não entrega do material e descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Após ser notificada, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para retirar os produtos que, por ventura, tenham sido entregues em desacordo com o contratado, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, à empresa com registro preços vigente do mesmo produto;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura;

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS** – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas referentes à aquisição dos produtos, pelo HC/UFG - EBSERH, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, classificados no Elemento de Despesas 339030 Programa de Trabalho 065004 Fonte 6153;

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO** – Esta Ata de Registro de Preços será acompanhado e fiscalizado por servidor a ser designado pelo Ordenador de Despesas do HC/UFG - EBSERH;

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO** – Esta Ata de Registro de Preços será publicada, de forma resumida, no Diário Oficial da União;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Todas as alterações que se fizerem necessárias, serão registradas mediante termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O Hospital das Clínicas - UFG no uso de suas prerrogativas **poderá** permitir o uso desta ata por órgão não-participante;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO** - O disposto na presente ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, vinculando-se esta ata ao edital de pregão eletrônico independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO** - Fica eleito do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida relativa este instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça.

Goiânia de de 2015.

**Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves**

Vice-Reitor da UFG – Órgão Gerenciador

**Cont. Alete Maria de Oliveira**

Ordenadora de Despesas HC/UFG -  
EBSERH

**Fornecedor**